



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 58, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Programa da Polícia Militar "Patrulha Maria da Penha", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itanhaém.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei nº 30, de 2025, tem por escopo criar o Programa da Polícia Militar "Patrulha Maria da Penha", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa tem como objetivo garantir que as medidas protetivas de urgência, sejam efetivamente cumpridas, proporcionando a essas mulheres uma rede de segurança e apoio contínuo.

Ressaltou que o referido programa atua com ações ostensivas e preventivas, monitorando o cumprimento das medidas judiciais contra os agressores, incentivando a realização de denúncias e oferecendo acompanhamento constante às mulheres em situação de violência. Além disso, busca fortalecer a confiança das vítimas nas instituições de segurança pública e na justiça, promovendo uma cultura de apoio e proteção.

Salientou que o Programa "Patrulha Maria da Penha" irá reforçar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo a efetividade do cumprimento das medidas protetivas de urgência estabelecidas pela Lei Maria da Penha.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 9ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 07 de abril de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da proposição.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações mencionadas, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 30, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 10 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003400310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 11/04/2025 11:00

Checksum: **C9B6F8AD2DD6529218BB2227F4F8D179B3E0BA6A5E66F20EF19E9627BD634B57**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 11/04/2025 11:42

Checksum: **870B8FC2D122E8D62C6E0EE661963784EAC15D918C0ACCAE5E3C2486304D13A2**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 11/04/2025 12:18

Checksum: **D3A5F081C79C55D5A6A03078473CF4015F4D20F645D56F6E68BD9E9FD4A208C9**